

LEI N. 815 DE 20 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 68 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1. ° As cadeiras magistraes de Theologia Dogmatica, moral e latim da Sé desta capital serão pagas pelo cofre provincial ; as de Theologia Dogmatica e moral terão o ordenado de seis centos mil réis, e a de latim o de trezentos mil réis

Art. 2. ° Fica auctorisado o Governo a mandar pagar aos ditos lentes de Theologia Dogmatica, moral e latim os ordenados vencidos e não recebidos do primeiro de Julho a trinta de Junho do corrente exercicio, conforme a tabella do artigo primeiro .

Art. 3. ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, declarando, que as cadeiras magistraes de Theologia Dogmatica, moral e latim da Sé desta capital serão pagas pelo cofre provincial, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Julio Nunes Ramalho da Luz* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

*João Carlos da Silva Telles.*

